

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 22/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 22/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 01.06.2022 e 07.06.2022.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2.162/DF**

**Órgão Julgador:** STJ, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Martins.

**Tema:** Energia elétrica. Interferência do Poder Judiciário em regras de elevada especificidade técnica por meio de liminar. Grave lesão à ordem e à economia pública. Demonstração.

**Data de Julgamento:** 02.05.2022.

**Comentários:** A interferência do Poder Judiciário em regras de elevada especificidade técnica do setor elétrico por meio de liminar configura grave lesão à ordem e à economia pública.

#### **Embargos de Declaração no Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 1.553.027/RJ**

**Órgão Julgador:** STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi.

**Tema:** Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Bases de cálculo distintas em relação aos litigantes. Distribuição proporcional. Grau de êxito. Art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil (“CPC”) de 2015.

**Data de Julgamento:** 03.05.2022.

**Comentários:** Verificada a existência de sucumbência recíproca, os honorários e ônus decorrentes devem ser distribuídos adequada e proporcionalmente, levando-se em consideração o grau de êxito de cada um dos envolvidos, bem como os parâmetros dispostos no art. 85, § 2º, do CPC/2015.



## II – CONTROLE EXTERNO:

### Acórdão nº 1.104/2022/TCU

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

**Tema:** Direito Processual. Julgamento. Colegiado. Competência. Representação. Tomada de contas especial. Alta administração.

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** A competência privativa do Plenário para decidir sobre a realização de fiscalizações em órgãos de cúpula dos Poderes da República (art. 15, inciso I, alínea j, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União ["TCU"]), não retira das Câmaras a competência de deliberar sobre processos de representação ou tomada de contas especial versando sobre atos de gestão praticados naqueles órgãos jurisdicionados (art. 17, incisos I e IV, do Regimento Interno do TCU).

### Acórdão nº 2703/2022/TCU

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**Tema:** Pessoal. Ato sujeito a registro. Ato complexo. Jurisprudência. Retroatividade

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** A vedação à aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784/1999 [Lei de Processo Administrativo]) não incide sobre a apreciação de atos de pessoal que ainda não tenham sido objeto de registro pelo TCU, pois constituem atos complexos, que somente se aperfeiçoam, incorporando-se ao patrimônio jurídico do administrado, quando registrados pelo Tribunal.

### Acórdão nº 2.752/2022/TCU

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

**Tema:** Direito Processual. Citação. Validade. Pessoa jurídica. Extinção.

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** A constatação de que a pessoa jurídica se encontrava extinta no momento de sua citação impõe a declaração de nulidade do seu chamamento aos autos e de todos os atos processuais decorrentes.



**Acórdão nº 2.399/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

**Tema:** Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Empresa estatal.

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

**Acórdão nº 2.408/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

**Tema:** Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Recursos financeiros. Integralização. Pendência.

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** No caso de execução parcial de obra conveniada, ainda que inservível à parte executada, podem ser abatidos do débito os serviços realizados sem vícios construtivos quando o concedente deixa de integralizar os aportes financeiros de sua responsabilidade.

**Acórdão nº 2.454/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas.

**Tema:** Direito Processual. Prova (Direito). Ônus da prova. Produção de prova. Diligência. Perícia. Inspeção.

**Data de Julgamento:** 17.05.2022.

**Comentários:** Não cabe ao Tribunal de Contas da União determinar, a pedido do responsável, a realização de diligência, perícia ou inspeção para a obtenção de provas, uma vez que constitui obrigação da parte apresentar os elementos que entender necessários para a sua defesa.



### III – NOTÍCIAS:

## TCU aprova leilão de transmissão de energia elétrica em 13 estados da federação

**Fonte:** TCU- 01.06.2022<sup>1</sup>.

Aprovado o Leilão de Transmissão 1/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para outorga de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica em 13 estados da Federação. Essa é a conclusão a que o Tribunal de Contas da União (“TCU”) chegou, após acompanhar a concessão, que tem prazo de trinta anos, prorrogável por igual período, e é referente à construção, operação e manutenção de instalações de transmissão. São previstos investimentos de R\$ 15,3 bilhões e Receitas Anuais Permitidas (“RAP”) de R\$ 2,2 bilhões.

O trabalho concluiu que não existem inovações significativas em relação ao Edital do Leilão 2/2021. Algumas alterações procedimentais, no entanto, foram observadas, tais como: o pagamento pelo ressarcimento dos estudos ocorreu antes da assinatura dos contratos; o edital teve permissão para o uso de assinatura digital qualificada, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”); e em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta financeira e convocação para a assinatura do termo de ratificação de lance, deixou-se de exigir a apresentação de nova garantia da proposta.

O trabalho destacou o ressarcimento dos estudos efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) em relação ao cálculo da RAP. O valor desses estudos é arcado pelos vencedores do leilão, tal como ocorre com os demais estudos necessários para a realização da licitação. Mas a ANEEL, diante da

---

<sup>1</sup> Vide: TCU. Disponível em: [TCU aprova leilão de transmissão de energia elétrica em 13 estados da federação](#)

dificuldade de estabelecer parâmetros de análise, não fez qualquer crítica acerca de tais valores nos estudos do leilão.

Apesar de não ter identificado superestimativa no ressarcimento cobrado pela EPE, o Tribunal recomendou o estabelecimento de critérios objetivos que proporcionem suporte para o nível dos custos repassados.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica. O relator do processo é o Ministro Jorge Oliveira.

## TCU analisa informações da dívida pública federal

**Fonte:** TCU- 02.06.2022<sup>2</sup>.

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) analisou, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, relatório de auditoria no Ministério da Economia. Foi avaliada a fidedignidade das informações financeiras e contábeis da Dívida Pública Federal, se elas refletem, nos aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da União em 31 de dezembro de 2021.

A Corte de Contas avaliou volume de recursos da ordem de R\$ 7.180 bilhões (ou R\$ 7,18 trilhões). No entanto, devido à complexidade apresentada pela Dívida Pública Federal Externa, o tema não foi incluído no escopo dos trabalhos. Foram registrados dois achados de auditoria, decorrentes de deficiência de controles internos. O TCU identificou a utilização de metodologia de cálculo de juros e encargos incompatível com as normas contábeis vigentes. Devido a isso, foi estimado que houve lançamentos classificados como juros e encargos a maior de R\$ 37,6 bilhões e a menor de R\$ 36,3 bilhões.

Essa incompatibilidade totalizou uma diferença positiva estimada em R\$ 1,3 bilhão, até agosto de 2021. O que resultou em uma superavaliação da conta de

---

<sup>2</sup> Vide: TCU. Disponível em: [TCU analisa informações da dívida pública federal](#)

Juros e Encargos da Dívida Pagos do Balanço Orçamentário no mesmo valor de R\$ 1,3 bilhão, com a consequente subavaliação da conta de Amortização da Dívida Paga do Balanço Orçamentário, em igual montante.

Ao avaliar a efetividade dos controles internos no encerramento mensal do estoque da Dívida Pública Federal, fez-se o cotejamento entre os dados dos Relatórios de Apropriação, utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) na tarefa mensal de fechamento do estoque da dívida, e os dados das Autorizações de Execução (“AE”), usadas para a apropriação contábil da dívida e posterior registro no Sistema Integrado de Administração Financeira (“SIAFI”).

Quando comparados os dados da Autorização de Execução 157 com os do Relatório de Apropriação, ambos referentes a janeiro de 2021, observaram-se divergências de valores. Verificou-se uma diferença superior a R\$ 90,3 mil entre o valor autorizado e o lançado com aquele calculado pelo sistema, conforme apresentado no Relatório de Apropriação.

O TCU recomendou ao Ministério da Economia que identifique as causas das divergências entre o Relatório de Apropriação e o Relatório de Execução Financeira e Orçamentária detectadas na auditoria. A Pasta deverá corrigir os lançamentos identificados caso se confirme o erro de lançamento contábil e avaliar a melhor ação para mitigar o risco de nova ocorrência. A unidade técnica do TCU responsável pela instrução do processo foi a Secretaria de Macroavaliação Governamental.\_\_\_\_\_



## Renovação da Malha Sudeste de Ferrovias é aprovada no TCU e novo contrato deve sair em julho

**Fonte:** Agência Infra– 03.06.2022<sup>3</sup>.

Após quase sete anos de propostas e debates, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) deu o que deve ser o aval definitivo para o processo de renovação antecipada da Malha Sudeste de Ferrovias, da MRS Logística. No órgão de controle, foram apresentadas soluções para os principais problemas que apareceram ao longo da modelagem e da audiência pública, como a realização de investimentos para redução dos conflitos urbanos, a segregação com as linhas de trens de passageiros em São Paulo e os investimentos no acesso ao porto de Santos (SP).

A outorga original com a MRS foi assinada em 1996 pelo período de 30 anos. Com a prorrogação, vai até o ano de 2056. Segundo o Ministro-Relator no TCU, Jorge Oliveira, o caderno de obrigações prevê o investimento de aproximadamente R\$ 10 bilhões. Há outros R\$ 21 bilhões em investimentos de manutenção operacional (chamados de *sustaining*) previstos no contrato.

O trecho concedido à MRS tem cerca de 1,6 mil quilômetros e, por eles, são transportados quase um terço de toda a produção ferroviária e 20% das exportações do país, interligando os maiores centros consumidores e acessando os portos de Santos (SP) e Rio de Janeiro (RJ). Para se ter a dimensão do projeto, a receita bruta estimada ao longo do novo contrato de 30 anos é de R\$ 165 bilhões.

A modelagem dessa renovação seguiu metodologia já apreciada pelo Tribunal nas prorrogações antecipadas da ferrovia Malha Paulista e das estradas de ferro de Carajás e Vitória a Minas. O relator destacou que a Agência Nacional de

<sup>3</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [Renovação da Malha Sudeste de Ferrovias é aprovada no TCU e novo contrato deve sair em julho](#)

Transportes Terrestres (“ANTT”) deverá alterar a minuta de aditivo para deixar claro que os investimentos na Ferradura do porto de Santos deverão ser compensados, caso necessário, sempre por meio de ajuste da tarifa de direito de passagem.

Assim, não haverá a realização de aportes orçamentários da União — serão as concessionárias que utilizam o trecho que deverão arcar com os investimentos necessários, além dos já contemplados na modelagem da renovação antecipada, caso sejam necessários. A minuta de termo aditivo para a renovação terá que prever a possibilidade de exclusão da Ferradura do objeto contratual durante a vigência contratual, caso isso seja necessário para assegurar a adequada operação desse trecho crítico. No entanto, foram pedidos ajustes para a agência na minuta do contrato que vai ser assinado, para deixar mais claras quais são as situações em que essa exclusão pode se dar. No total, foram 11 pedidos de alterações à agência na proposta enviada.



## Conselho do PPI prorroga prazo do processo de relicitação de dois aeroportos

**Fonte:** Agência Infra– 06.06.2022<sup>4</sup>.

O secretário especial do Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”), Bruno Westin Leal, informou que o conselho decidiu, no dia 02.06.2022, durante reunião, estender por mais 12 meses o processo de relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) e por mais 24 meses o de Viracopos (SP). A extensão de prazo indica que não foi possível cumprir a previsão inicial de relicitar essas duas unidades no prazo de dois anos. O Ministério da Infraestrutura pretendia relicitar os dois aeroportos em 2021. No entanto, com os entraves, os certames precisaram ser adiados.

<sup>4</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: [Conselho do PPI prorroga prazo do processo de relicitação de dois aeroportos](#)

A relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, administrado pela Inframérica, está travada no Tribunal de Contas da União (“TCU”). O processo é considerado importante porque deverá ser o primeiro analisado pelo Tribunal de Contas sobre relicitação nos moldes previstos no modelo de devolução da Lei nº 13.448/2017 e deve definir as principais diretrizes para as futuras relicitações não só aeroportuárias como também para concessionárias de rodovias que tentam devolver concessões.

Em relação ao Aeroporto de Viracopos, o impeditivo para o prosseguimento do processo se dá por outros motivos. Um deles é que a concessionária não concorda com a proposta do Governo Federal de realizar a relicitação sem ter definido o valor de indenização dos acionistas. A Aeroportos Brasil Viracopos, que administra o ativo, já informou que pretende resolver essas divergências via arbitragem.

Sobre as rodovias, o conselho aprovou a modelagem operacional e as condições de desestatização do projeto das Rodovias Integradas do Paraná – dois dos seis lotes devem ser levados a leilão ainda em 2022 – e a inclusão da relicitação da concessão da Rota do Oeste (BR-163/MT).

